



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

(Deputado Rodrigo Lago)

Dispõe sobre a alteração do art. 92, V, da Lei nº 7.799, de 29 de dezembro de 2002, para ampliar a isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores de 110 (cento e dez) cilindradas para 165 (cento e sessenta e cinco cilindradas) e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso V do art. 92 da Lei nº 7.799, de 29 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....

(...)

V - o veículo com potência de até 165 (cento e sessenta e cinco) cilindradas, inclusive motocicletas; (NR)

(...)”.

Art. 2º - A ampliação da isenção tributária de que trata a nova redação do art. 92, V, da Lei nº 7.7799, de 2002, será aplicada a partir do exercício de 2026, prevalecendo para os exercícios anteriores a isenção sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículo com potência de até 110 (cento e dez) cilindradas, inclusive motocicletas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca ampliar a isenção incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sobre aeronaves e embarcações, seja ampliada de isenção fiscal já existente sobre motocicletas de até 110 (cento e dez cilindradas), passando a alcançar veículos de até 165 (cento e sessenta e cinco) cilindradas. Dessa alteração não haverá redução de receitas exatamente em razão de ser compensada pelo enorme incremento de receita que vem se confirmando pelo fisco estadual.

Primeiramente, com este Projeto de Lei se faz a juntada de resposta a Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Deputado Rodrigo Lago de forma a apresentar o necessário “impacto financeiro-orçamentário” da presente renúncia fiscal. Foi informado pela Secretaria de Estado da Fazenda que a arrecadação anual do IPVA sobre a propriedade veículos de até 165 cilindradas é de R\$ 56.155.703,83 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos). Assim, é este o impacto anual decorrente da referida renúncia de receita, informação fornecida em cumprimento estrito do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 95/2016, e em observância também ao princípio da transparência, exigido pelo art. 135, §3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Por outro lado, de forma a cumprir o requisito do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000, explicita-se que a ampliação do benefício proposto neste Projeto de Lei deverá ser aplicado apenas no exercício de 2026, de forma que não se exige a demonstração de como deverá se comportar a receita orçamentária do referido tributo no presente exercício de 2025. Por outro lado, o impacto em 3 (três) exercícios da referida renúncia fiscal será do valor do impacto anual, de R\$ 56.155.703,83 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos), multiplicado por três, alcançando o valor de R\$ 168.467.111,00 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e onze reais).

Por outro lado, a eventual perda de receita no IPVA, se existente, será compensada pelo enorme acréscimo de receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Explica-se, enquanto mantida a cobrança de IPVA sobre veículos com mais de 110 (cento e dez) cilindradas no Maranhão, os contribuintes terão duas opções para não serem cobrados pelo fisco estadual quanto ao IPVA: (1) comprarão veículos, especialmente motocicletas, de até 110 (cento e dez) cilindradas, e assim ficarão isentos de IPVA, não recolhendo o IPVA, mas recolhendo o ICMS em valor menor que recolheriam se adquirissem uma motocicleta de até 165 cilindradas; ou, o que é pior, (2) comprarão e emplacarão os seus veículos nos estados vizinhos do Piauí, Tocantins e Pará, onde a isenção do IPVA alcança



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

veículos de maior potência, e assim deixarão de recolher IPVA, e ainda recolherão o ICMS para outro estado. O Estado do Maranhão perderá receita, inevitavelmente.

Dito isso, embora a presente proposição busque ampliar uma isenção fiscal, se transformada em lei acabará por aumentar a receita do estado, porque ampliará a receita do ICMS, seja com a venda de motocicletas de maior cilindrada, e mais caras, portanto, seja porque atrairá de volta ao Maranhão os contribuintes maranhenses que comprariam veículos nos estados vizinhos de forma a pagar menos tributo.

Peço, portanto, o apoio dos colegas Deputados e Deputadas para que seja aprovada a Medida Provisória com as alterações propostas nesta emenda, transformando-a em Projeto de Lei de Conversão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Data: 09/06/2025 22:22:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL

OTHELINO
NOVA ALVES
NETO:5857253
8372

Assinado de forma digital por OTHELINO NOVA ALVES
NETO:58572538372
Dados: 2025.06.10 08:39:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Data: 10/06/2025 09:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO
NAGIB BUZAR
DE
OLIVEIRA:618
12730349

Assinado de forma digital por FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA:61812730349
Dados: 2025.06.10 09:12:30 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO SALIM BRAIDE
Data: 10/06/2025 09:39:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO
BELLO DE SA
ROSAS
COSTA:021989
39347

Assinado de forma digital por LEANDRO BELLO DE SA ROSAS COSTA:02198939347
Dados: 2025.06.10 14:06:24 -03'00'

ARISTON RIBEIRO DE
SOUSA:25184440330

Assinado de forma digital por ARISTON RIBEIRO DE SOUSA:25184440330
Dados: 2025.06.10 12:11:18 -03'00'